



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**LEI Nº 0732/2017 DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

**ESTABELECE A ESPECIFICAÇÃO DE ARRECADAÇÃO COM MULTAS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Para fins de maior transparência e informação à sociedade quanto ao controle de arrecadação de multas e taxas pela municipalidade e sua aplicação, fica o Poder Executivo Municipal por meio dos órgãos responsáveis pela emissão de guias de recolhimento, obrigado a prestar trimestralmente em seu site oficial as seguintes informações:

- I – Valor arrecadado com taxas e licenciamentos.
- II – Valor arrecadado com multas.
- III – Destinação dos recursos arrecadados com taxas e multas.

**Art. 2º** As informações de que trata o Art. 1º deverão ser remetidas trimestralmente à Comissão de finanças, Economia, Orçamento e fiscalização da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Quando a arrecadação de valores provenientes de taxas, licenciamentos ou multas, cuja destinação seja vinculada por Lei a algum Fundo específico, as informações deverão conter para qual fim foi destinado.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 16 de março de 2017.

**ALENCAR MARIM**  
**Prefeito Municipal**

# SANÇÃO

Após a sua efetiva análise, SANCIONO a  
Lei nº 0732, de 16 de março de 2017.



**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal